



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

26.01.11
Esp. M. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3790, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo municipal a celebrar contrato de permuta de Próprio da municipalidade por imóvel pertencente a particular e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de permuta de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, por imóvel pertencente a particular, na forma seguinte:

I – IMÓVEL pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, constituído de um TERRENO vago, de domínio pleno, próprio para edificação, situado no LOTEAMENTO JARDIM PADRE FRANCISCO, neste Município, constante da Quadra ÁREA VERDE 04, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 84,00m (oitenta e quatro metros), com a rua Cicero José Avelar Boaventura; ao SUL, onde mede 84,00m (oitenta e quatro metros), com a rua Dr. Belém de Figueiredo; ao LESTE, onde mede 20,00m (vinte metros) com a Alameda França e ao OESTE, onde mede 20,00m (vinte metros), com a rua Dão Ribeiro, encerrando uma área de 1.680,00m² (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), sem nenhuma benfeitoria existente, adquirido pela matrícula nº 24.201, do Livro nº 2 (dois) do Cartório Machado;

II – IMÓVEL pertencente ao SR. JOSÉ ARNALDO BEZERRA e sua mulher, domiciliados e residentes nesta cidade, constituído das QUADRAS “I”, “H” e “G” do LOTEAMENTO PALMEIRINHAS no Distrito de Padre Cícero, nesta cidade, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 48,80m (quarenta e oito metros e oitenta centímetros), com rua projetada; ao SUL, onde mede 34,90m (trinta e quatro metros e noventa centímetros), com rua projetada; ao LESTE, onde mede 238,90m (duzentos e trinta e oito metros e noventa centímetros), com a rua projetada e ao OESTE, onde mede 239,30m (duzentos e trinta e nove metros e trinta centímetros), com terras não loteadas, pertencentes a outros proprietários, perfazendo uma área 10.000,00m² (DEZ MIL METROS QUADRADOS), sem nenhuma benfeitoria existente, adquirido pela matrícula nº _____, do livro nº 2 (dois) do Cartório Machado.

Parágrafo único – Fica por esta Lei autorizada a desafetação pública da área descrita e caracterizada no inciso I do art. 1º desta lei, para permitir a permuta objeto desta Lei.

Art. 2º – O imóvel descrito e caracterizado no II do art. 2º destina-se à construção pela municipalidade, de UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL no Distrito de Palmeirinhas, neste do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (2010).////

Manoel Raimundo de Santana Neto
DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE